

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação de Sociedade n.º 250/2025

Sumário: Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de constituição de sociedade por quotas de acordo com os termos seguintes: Denominação: "EL INVEST, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Extrato

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória perante o Conservador, João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva encontra-se exarado um registo de constituição de sociedade por quotas de acordo com os termos seguintes:

Sr. Raymond Koffi Adodo Dogbe NIF: 196870895, nascido 7 de janeiro de 1083 em Lomé, Togo, de nacionalidade Francesa, divorciado residente em Mindelo, São Vicente, portador do passaporte francês nº 18FF664063 emitido o 18 de maio de 2018

Capítulo I

(Denominação, sede social, objeto e duração)

Artigo -1º Denominação: A sociedade tem a Firma: EL INVEST, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

Artigo - 2º Sede e forma locais de representação:

A sociedade tem a sua sede em Copa Cabana bloco A 1 Rdc esquerdo – Matiota 2113-003 Mindelo, ilha de São Vicente, Nif nº 200500309, podendo criar filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros concelhos limítrofes.

Artigo - 3º Duração e objeto social da sociedade.

3.1 A sociedade foi constituída com duração indeterminada e iniciará a sua atividade a contar do dia 1 de dezembro 2024.

3.2 A sociedade tem como principal objeto em Cabo Verde e no mundo inteiro uma atividade imobiliária (classificação das atividades Económicas de Cabo Verde nº 6180) que compreende as atividades de compra e venda de bens imobiliárias (possuídos pelo próprio), nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos. Inclui atividades de subdivisão de terrenos em lotes sem introdução de melhoramentos. E quaisquer outras atividades permitidas pela lei, relacionadas com o seu objeto principal e suscetível de facilitar a realização do seu objeto social.

3.3 A sociedade poderá igualmente participar em outras atividades comerciais ou industriais que se relacionem com a sua atividade principal. Poderá adquirir partes ou ações de outras sociedades que tenham um objeto social igual ou diferente do seu. Tais aquisições eventuais deverão em todos os casos ser previamente autorizadas pelos sócios.

Capítulo II (Capital social e sua representação)

Artigo - 4º Capital social

4.1 O capital social de 100.000 escudos encontra-se realizado em 100% em numerário, representado pela seguinte quota. Uma quota no valor nominal de 100.000 escudos pertencente ao sócio único Raymond Koffi Adodo Dogbe NIF: 196870895 divorciado residente em Mindelo, corresponde a 100% do capital social;

Capítulo III Gerência

Artigo - 5º Gerente

5.1 A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbe ao sócio que for designado, com dispensa de caução e remuneração de acordo com o que for deliberado.

5.2 Fica desde já nomeado como gerente da sociedade: Raymond Koffi Adodo Dogbe, sendo substituído em caso de ausência, faltas e impedimentos, por pessoa a designar.

5.3 A sociedade obriga-se, nos seus atos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

5.4 A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 221º ponto 2 do Código das Empresas Comerciais.

Capítulo IV (Decisões sociais do sócio único)

Artigo - 6º sócio único. O socio único exerce os poderes atribuídos por lei à assembleia geral da sociedade por quotas nos artigos 206 e s do Código das Empresas Comerciais, nos termos do artigo 230 do Código das empresas comerciais, devendo as suas decisões ser transcritas em livro de atas e ser devidamente assinadas por aquele socio.

Capítulo V (Fiscalização e disposições finais)

Artigo - 7º Fiscalizações. Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista auditor certificado, contratado para o efeito e com experiência na matéria.

Artigo - 8º Dissolução. A sociedade dissolve-se nos casos por decisão do sócio único ou nos termos da lei em vigor.

Artigo - 9º Direito Aplicável. Tudo o que não estiver expressamente contido nos presentes estatutos será regulado pelas normas em vigor na legislação de Cabo Verde.

Artigo - 10º Jurisdição competente.

Para todos os conflitos relativos à sociedade aqui constituída, será escolhida como jurisdição competente o Tribunal da Comarca de São Vicente ou da cidade da Praia em Cabo Verde.

Conservatória dos Registos Comercial de São Vicente aos 23 de abril de 2025. — O Conservador, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.